

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA**

**RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO Nº 002404/2015
PROCESSO: TCE/011188/2015
RELATOR: Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA: Inspeção**

Ocorrência Citada:

A1- Improbidades detectadas no pagamento de despesas com indenização

Resposta:

Em relação às notificações apresentadas decorrentes de auditoria realizada por esse respeitável órgão de controle externo à unidade gestora Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), integrante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia faz-se os seguintes esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas:

1. Deficiências observadas na execução da despesa

1.1 Impropriedades detectadas no pagamento de despesas com Indenização

A empresa A Geradora foi contratada em decorrência do Pregão Presencial nº 66/2010, celebrado em 01/02/2011 (contrato nº 01/2011) e teve como objeto a locação, com manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia para dar suporte a Rede de Frio do estado, no âmbito das Diretorias Regionais de Saúde, garantido, assim, o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para manter a qualidade dos imunobiológicos e evitar perdas.

Antes mesmo do início e do término do referido contrato, esta diretoria já havia programado a compra de refrigeradores com alarme áudio visual de falta de energia elétrica, bateria recarregável e sistema de *backup* para o monitoramento sem energia elétrica por 48 horas. Ocorre que em todas as tentativas de compra houve problemas que impossibilitaram a licitação, conforme descrito a seguir:

- Pregão Presencial 2009 - impugnado;
- Pregão Presencial 071/2011 - impugnado;
- Pregão Presencial 036/2012 - impugnado.

Considerando que a Rede de Frio do estado é responsável por cerca de sete milhões de doses de vacinas, soros e imunoglobulinas/mês, esta Diretoria considerou a necessidade de continuar com a empresa A Geradora, para manter a qualidade dos imunobiológicos e evitar perdas. Não obstante, os esforços para a concretização da compra das geladeiras continuaram, porém só teve êxito com o Pregão Eletrônico 001/2013 de 06/06/2013.

Durante o ano de 2014, as geladeiras foram paulatinamente sendo distribuídas nas Regionais de Saúde, obedecendo a um cronograma, pois estava previsto no contrato que a cada entrega e instalação a empresa responsável deveria, também, capacitar a equipe local para o manejo adequado do equipamento.

Ao término da distribuição das geladeiras, foi dado em período de tempo para que as equipes se adaptassem aos novos equipamentos e, em 29 de janeiro de 2015, esta Diretoria enviou um ofício para a empresa A Geradora, com cópia para todos os coordenadores regionais, solicitando a retirada dos equipamentos (Anexo V).

Entretanto, as Regionais de Saúde começaram a alegar problemas de interrupção no fornecimento de energia, superior ao tempo de segurança das geladeiras o que deixou a atual gestão em uma situação de decisão entre o pagamento por indenização ou arriscar a perda de imunobiológicos que, em nosso entendimento representaria um prejuízo muito maior, pois além do custo financeiro, acarretaria um custo social elevado por tratar-se de prevenção de doenças na população.

Avaliando a necessidade de manutenção de geradores observou-se, através dos relatórios de vacina sob suspeita (quando ocorre à exposição do produto a temperatura fora do limite de segurança) que, com os geradores, houve declínio do número de doses inutilizadas por falta de energia elétrica. Esse fato reforçou a decisão de manter esses aparelhos para evitar perdas.

Caracterizada a circunstância emergencial fática, optou-se por revogar, temporariamente, a ordem de recolher geradores, enquanto um processo de licitação foi iniciado. Entretanto, com a mudança da gestão estadual e, conseqüentemente, dos fluxos internos, além do contingenciamento do orçamento imposto pelo Decreto nº 15.624, vigente desde 29 de outubro de 2014 e, pelo Decreto nº 16.417, de 16 de novembro de 2015, não foi possível executar a compra desses geradores em 2015. Não obstante, a compra foi reprogramada para 2016 (cópia da programação anexa) a qual será **priorizada** quando da abertura do exercício financeiro.

Por se tratar de prestação de serviços é exigida de todas as Regionais a emissão de documento devidamente atestado por um servidor designado pelo Coordenador Regional, contendo: i) discriminação em que consistiu o serviço; ii) local onde foi prestado; iii) como foi realizada a fiscalização da execução (Anexo VI).

Por fim, visando corrigir as deficiências relacionadas à execução da despesa, conforme apontado por esse ilustre Tribunal, **foram adotadas as seguintes medidas corretivas no âmbito da DIVEP:**

- O reconhecimento de pagamento por indenização passou a ser realizado apenas pela autoridade competente, conforme Lei Estadual nº 9.433/2005;
- A compra de geradores foi programada para o exercício de 2016 e será prioridade, quando abrir o exercício financeiro.
- Nenhum outro processo será pago por indenização.

132

Ante a apresentação dos esclarecimentos solicitados e considerando o atendimento quanto ao constante no Relatório da Auditoria, colocamo-nos à disposição para apresentar outros elementos para o esclarecimento das questões apontadas por esse egrégio Tribunal.

Esperamos que as informações prestadas e as providências adotadas tenham sido suficientes para esclarecer os pontos destacados por esse Tribunal, de modo que tais constatações não sejam mais contempladas no relatório final dessa equipe de auditoria.

Salvador, 07 de março de 2016


MARIA APARECIDA ARAÚJO FIGUEIREDO
Diretora DIVEP